LEI Nº 3.988 DE 31/03/2006.

ESTABELECE NORMAS PARA PROJETOS DE LEI VISANDO ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGÊNTE EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA CONCESSÕES DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **EDMILSON LUIZ VERKA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Projetos de Lei de origem Executiva, encaminhados para apreciação da Câmara de Vereadores, visando à alteração nos saldos das contas, sub-contas, rubricas e elementos constantes do Orçamento, vigente para cada Exercício Financeiro, através de anulação, suplementação e abertura de créditos especiais, independente dos motivos que deram causa, deverão ser acompanhados de extratos discriminados da conta ou contas, sub-conta ou sub-contas, rubrica ou rubricas e elemento ou elementos, a que se referem.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos Projetos de Lei relativos as transferências correntes entre as diversas conta ou contas, sub-conta ou sub-contas, rubrica ou rubricas e elemento ou elementos.

§ 2º Entende-se por extrato discriminado, para os efeitos do *caput* deste artigo, aquele que contenha o saldo apropriado para cada conta, sub-conta, rubrica e elemento a serem alterados, quando da aprovação do Orçamento a viger no Exercício Financeiro e todas as anulações, suplementações e abertura de créditos especiais realizadas no Exercício até a data do encaminhamento do Projeto de Lei, mencionando o ato legal que as autorizou e consignando o saldo final, antes da aprovação do Projeto de Lei encaminhado na ocasião para apreciação, devendo o mesmo instruir o Projeto de Lei no original, firmado pelo responsável pela elaboração, devidamente identificado.

Art. 2º Os Projetos de Lei de que trata o *caput* do artigo 1º, quando encaminhados ao Poder Legislativo, sem que estejam instruídos com o extrato discriminado, na forma do Parágrafo Único do mesmo artigo, não serão analisados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sem que antes, seja enviado o documento faltante.

Art. 3° - Aplica-se o estabelecido no Art. 1° e seu Parágrafo Único, aos Projetos de Lei que solicitem autorização para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação e passa a ter eficácia a partir de 1° de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 31 de março de 2006.

EDMILSON LUIZ VERKA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 31/03/2006.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças